



PROJETO DE LEI

Institui no Município de Santana de Parnaíba o Programa de Coleta Domiciliar de Entulhos para Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social e dá outras providências.

Maria de Fátima Barbosa de Oliveira,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art.1º- Fica instituído no município de Santana de Parnaíba o Programa Municipal de Coleta Domiciliar de Entulhos para Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social, com a finalidade de promover a destinação ambientalmente adequada de resíduos da construção civil gerados em pequenas reformas, reparos ou melhorias habitacionais realizadas por famílias de baixa renda.

Art.2º- Para fins desta Lei, considera-se:

I- Entulho: resíduos da construção civil provenientes de pequenas obras, reformas ou demolições residenciais, tais como restos de tijolos, blocos, concreto, telhas, argamassa, madeira, metais e similares;

II- Pessoa ou família em situação de vulnerabilidade social: aquela inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cad Único), com renda familiar per capita de até meio salário mínimo, ou conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art.3º- O Programa tem como objetivos:

I- assegurar condições dignas de moradia à população vulnerável;

II- prevenir o descarte irregular de resíduos em vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes e corpos d'água;

III- promover a saúde pública e a proteção ambiental;





IV- fomentar a distinção ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

Art.4º- A coleta domiciliar de entulhos será realizada mediante:

I- solicitação prévia do beneficiário junto à Secretaria Municipal competente;

II- comprovação da condição de vulnerabilidade social;

III- limitação de volume por residência, conforme regulamentação do Poder Executivo;

IV- agendamento prévio da coleta.

Art.5º- Compete ao Poder Executivo:

I- regulamentar a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias;

II- definir os critérios operacionais, limites de volume e periodicidade da coleta;

III- designar a Secretaria responsável pela execução do Programa;

IV- promover campanhas educativas sobre descarte adequado de resíduos da construção civil.

Art.6º- Os resíduos coletados deverão ser encaminhados a:

I- áreas de triagem e transbordo licenciadas;

II- cooperativas ou associações de reciclagem devidamente cadastradas;

III- aterros de resíduos da construção civil licenciados pelos órgãos ambientais competentes.

Art.7º- O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com:

I- cooperativas de catadores;

II- organizações da sociedade civil;

III- empresas privadas;

IV- órgãos estaduais e federais.

Art.8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 19 de fevereiro de 2026.

Maria de Fátima Barbosa de Oliveira

Fátima do Social

PP

VEREADORA





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa instituir política pública municipal voltada à promoção da dignidade da pessoa humana, da saúde pública e da preservação ambiental, por meio da coleta gratuita de entulhos gerados por famílias em situação de vulnerabilidade social.

É comum que pequenos reparos e melhorias habitacionais realizados por famílias de baixa renda resultem na geração de resíduos da construção civil, cujo descarte irregular provoca danos ambientais, proliferação de vetores de doenças e degradação urbana.

A iniciativa está em consonância com os princípios que estabelece a responsabilidade compartilhada, pelo ciclo de vida dos produtos e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

Diante do relevante interesse público, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Antônio Branco, 19 de fevereiro de 2026.

Maria de Fátima Barbosa de Oliveira

Fátima do Social

PP

VEREADORA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003700350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Barbosa de Oliveira** em **19/02/2026 18:34**

Checksum: **4DF7B168D9820063853E21B9AB3528F334BDF337D91BEA3C79A7EEE64100F2C3**

